



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2022.

“Altera o artigo 1º, da Lei Complementar nº 146/2022 e acrescenta a alínea “h” que dispõe sobre a gratificação especial de produtividade para mecânicos, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D’Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 146/2022 para acrescentar a alínea “h” que dispõe sobre a gratificação especial de produtividade para mecânicos, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

Art. 1º As alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do art. 1º da Lei Complementar nº 36, de 22 de julho de 2007, passam a ter a seguinte redação:

a) Operador de Máquina Patrol	R\$ 75,00
b) Operador de Escavadeira Hidráulica	R\$ 75,00
c) Operador de Pá Carregadeira	R\$ 60,00
d) Operador de Retroescavadeira	R\$ 60,00
e) Operador de Trator de Pneus	R\$ 60,00
f) Motorista de veículos pesados - caminhão e ônibus	R\$ 40,00
g) Ajudante de Equipamentos Pesados	R\$ 20,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

h) Mecânico R\$ 20,00

~~Art. 1º As alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do art. 1º da Lei Complementar nº 36, de 22 de julho de 2.007, passam a ter a seguinte redação:~~

- ~~a) Operador de Máquina Patrol R\$ 75,00~~
- ~~b) Operador de Escavadeira Hidráulica R\$ 75,00~~
- ~~c) Operador de Pá Carregadeira R\$ 60,00~~
- ~~d) Operador de Retroescavadeira R\$ 60,00~~
- ~~e) Operador de Trator de Pneus R\$ 60,00~~
- ~~f) Motorista de veículos pesados - caminhão e ônibus R\$ 40,00~~
- ~~g) Ajudante de Equipamentos Pesados R\$ 20,00~~

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as alterações anteriores.

Santa Luzia D`Oeste-RO, 25 de julho de 2022.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal